

TABELA 1

Suplementação			
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40 — Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital			90.000.000
SUBTOTAL			90.000.000
TOTAL			90.000.000
Projeto	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos do DAEE			
09.59.297.7.121	0	90.000.000	90.000.000
TOTAL	0	90.000.000	90.000.000
15.56 — Dep. Águas e Energia Elétrica-DAEE			
4.1.1.0 — Obras e Instalações			90.000.000
SUBTOTAL			90.000.000
TOTAL			90.000.000
Projeto	Correntes	Capital	TOTAL
Parque Ecológico do Tietê			
09.59.297.1.156	0	90.000.000	90.000.000
TOTAL	0	90.000.000	90.000.000
Redução			
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência			90.000.000
Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	90.000.000	0	90.000.000
TOTAL	90.000.000	0	90.000.000

TABELA 2

Suplementação		
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE		
TOTAL	90.000.000	
1.ª Quota	90.000.000	
Redução		
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL	90.000.000	
4.ª Quota	90.000.000	

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ÓRGÃO 15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA			
Categorias Econômicas	TOTAL	Subprogramas	
Código — Especificação		09.59.297	
Suplementação			
4.1.1.0 — Obras e Instalações	90.000.000	90.000.000	
TOTAL	90.000.000	90.000.000	

DECRETO N.º 18.563, DE 18 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de atender despesas com desapropriações,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 36.581.420 (trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA			
17.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4.1.1.0 — Obras e Instalações			36.581.420
SUBTOTAL			36.581.420
TOTAL			36.581.420
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Construção e Instalação de Foruns			
02.04.025.1.208	0	36.581.420	36.581.420
TOTAL	0	36.581.420	36.581.420

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial

36.581.420

SUBTOTAL

36.581.420

TOTAL

36.581.420

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos Estratégicos			
08.09.040.1.242	0	36.581.420	36.581.420
TOTAL	0	36.581.420	36.581.420

TABELA 2

Suplementação

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

TOTAL 36.581.420

1.ª Quota 36.581.420

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

TOTAL 36.581.420

1.ª Quota 36.581.420

DECRETO N.º 18.564, DE 18 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes

Casa de São Vicente de Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.565, DE 18 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 5.320.000,00 (cinco milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R.02 — LITORAL

Santos

Lar Evangélico de Amparo à Velhice.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.566, DE 18 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital

Sociedade Beneficente São Camilo, Departamento: Centro Hospitalar D. Silverio Gomes Fimenta.